

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88 DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

EMENDA Nº 19

O art. 7º do PLC 88 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros cento e oitenta dias após esta data.”

JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor imediatamente após a sua publicação trará impactos significantes na administração da arrecadação da Contribuição Sindical, seja na emissão de guias, na geração de códigos sindicais, na repartição de valores, no cadastramento de Entidades Sindicais, dentre outros.

A proposta do referido Projeto de Lei altera a sistemática de distribuição dos valores arrecadados, que demandará tratamentos distintos entre os sindicatos vinculados a Centrais Sindicais e os não vinculados.

Para minimizar tais impactos, torna-se necessária a inclusão de um artigo propondo estipular um prazo de seis meses, a contar da publicação dessa Lei, para efetuar a adequação das guias, códigos sindicais e sistema que permitam a efetivação da arrecadação dos valores previstos para as Centrais Sindicais.

Além disso, a inclusão do artigo ora sugerido justifica-se pela complexidade envolvendo a especificação, desenvolvimento, homologação e implantação de novas regras no sistema que controla a arrecadação da Contribuição Sindical.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO